



ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 233ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por



VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ nº 01.637.895/0001-32
Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º andar, conjunto 122
CEP 04547-006, São Paulo - SP

e

VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ nº 10.656.452/0001-80
Rua Madre de Deus, nº 27, 7º andar
CEP 50030-110, Recife - PE

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRI: CVM/SRE/CRI/2019/041, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATING DO BRASIL LTDA.: "AAAsf(bra)"
CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRRBRACRI630

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.406 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.950, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Bradesco BBI"), **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, CEP 04.794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco Votorantim") e **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI e Banco Votorantim, "Coordenadores") e os seguintes participantes especiais (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; (iv) Banco Andbank (Brasil) S.A.; (v) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (vi) Bradesco S.A. Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários; (vii) CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários Ltda.; (viii) Easynvest - Título Corretora de Valores S.A.; (ix) Genial Institucional Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (x) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; (xi) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (xii) H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xiii) Itaú Corretora de Valores S.A.; (xiv) Itaú Unibanco S.A.; (xv) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities; (xvi) Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xvii) Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda.; (xviii) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xix) Planner Corretora de Valores S.A.; (xx) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.; (xxi) Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e (xxii) RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de instituições convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder através da celebração dos respectivos termos de adesão para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens ("Participantes Especiais" e, quando em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública de 527.772 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois) certificados de recebíveis imobiliários da 233ª (ducentésima trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Emissão" e "CRI", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2019 ("Data de Emissão"), de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total:

R\$ 527.772.000,00
(quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais)



A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente). Os CRI são lastreados em créditos imobiliários decorrentes (i) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da 10ª (décima) emissão da **Votorantim Cimentos S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º andar, Conjunto 122, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0001-32 ("VC" e "**Debêntures VC**", respectivamente), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Votorantim Cimentos S.A.*" celebrado em 7 de outubro de 2019, entre a VC, a Emissora, o Agente Fiduciário e a VCNNE, conforme abaixo definido, devidamente registrado na JUCESP sob o nº ED003121-5/000 em 24 de outubro de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme posteriormente aditado em 22 de novembro de 2019 e em 3 de dezembro de 2019 ("**Escritura de Emissão de Debêntures VC**"); e (ii) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da **Votorantim Cimentos N/NE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Madre de Deus, nº 27, CEP 50030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.452/0001-80 ("**VCNNE**" e, quando em conjunto com a VC, "**Devedoras**" e "**Debêntures VCNNE**", respectivamente, e, quando em conjunto com as Debêntures VC, "**Debêntures**"), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Votorantim Cimentos N/NE S.A.*" celebrado em 7 de outubro de 2019, entre a VCNNE, a Emissora, o Agente Fiduciário e a VC, na qualidade de fiadora, devidamente registrado na JUCEPE sob o nº 20198151217 em 25 de novembro de 2019, nos termos do artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos cartórios de títulos e documentos do estado de (a) São Paulo sob o nº 1.879.260 em 4 de novembro de 2019 e (b) Recife sob o nº 934415 em 8 de novembro de 2019, conforme posteriormente aditado em 22 de novembro de 2019 e em 3 de dezembro de 2019 ("**Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE**" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão de Debêntures VC, "**Escrituras de Emissão de Debêntures**"), sendo certo que os aditamentos às Escrituras de Emissão de Debêntures deverão ser inscritos nas respectivas juntas comerciais competentes, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e nos cartórios de títulos e documentos competentes, exclusivamente no caso da Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Anúncio de Início da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("**Anúncio de Início**") que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("**Prospecto Definitivo**") disponíveis nos endereços indicados no item 13 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A presente Emissão e Oferta foram devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração da Emissora, realizada em 22 de agosto de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 542.119/19-5 em 11 de outubro de 2019 e publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 18 de outubro de 2019, conforme retificada pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 22 de novembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 618.829/19-2 em 2 de dezembro de 2019, publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP em 5 de dezembro de 2019. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRI. Cada nova emissão de CRI deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo conselho de administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

2.2. A emissão das Debêntures VC e a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures VC e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da VC realizada em 3 de outubro de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 557.687/19-6 em 24 de outubro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") e no jornal "O Dia" em 22 de novembro de 2019, conforme retificada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da VC, realizada em 22 de novembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 611.450/19-7 em 28 de novembro de 2019 e será publicada no DOU e no jornal "O Dia".

2.3. A emissão das Debêntures VCNNE e a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da VCNNE realizada em 3 de outubro de 2019, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pernambuco ("**JUCEPE**") sob o nº 20198343078 em 25 de outubro de 2019 e publicada no DOU e no jornal "O Dia" em 22 de novembro de 2019, conforme retificada pela assembleia geral extraordinária de acionistas da VCNNE, realizada em 22 de novembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCEPE sob o nº 20198085133 em 29 de novembro de 2019 e publicada no DOU e no jornal "O Dia" em 10 de dezembro de 2019.

2.4. Adicionalmente, nos termos do estatuto social da VC, na qualidade de fiadora na Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE, a constituição da Fiança (conforme abaixo definida) não depende de prévia aprovação ou autorização societária, tendo sido constituída de acordo com o artigo 142, inciso VIII, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 26, inciso (xix), do estatuto social da VC.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 233ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização" ("**Termo de Securitização**"), celebrado 3 de dezembro de 2019 entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRI, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**" ou "**Instituição Custodiante**").

3.2. O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Os CRI são lastreados em créditos imobiliários, devidos pelas Devedoras, os quais são oriundos de 527.772 (quinhentas e vinte e sete mil, setecentas e setenta e duas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de R\$527.772.000,00 (quinhentas e vinte e sete milhões, setecentas e setenta e dois mil reais), emitidas para colocação privada pelas Devedoras, conforme o caso, nos termos das Escrituras de Emissão de Debêntures, observado o disposto no item 4.2 abaixo.

4.2. Os CRI são lastreados (i) em direitos creditórios devidos pela VC ("**Créditos Imobiliários VC**"), decorrentes de 348.330 (trezentas e quarenta e oito mil, trezentas e trinta) debêntures da 10ª (décima), em série única, emissão da VC ("**Debêntures VC**"), que são representadas pela cédula de crédito imobiliário integral ("**CCI VC**"), sem garantia real imobiliária, emitida pela Emissora por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural*", celebrado em 3 de dezembro de 2019 entre a Emissora, na qualidade de emitente da CCI VC e a Custodiante, e seus aditamentos, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**" e "**Escritura de Emissão de CCI VC**", respectivamente); e (ii) em direitos creditórios devidos pela VCNNE ("**Créditos Imobiliários VCNNE**" e, quando em conjunto com os Créditos Imobiliários VC, os "**Créditos Imobiliários**"), decorrentes de 179.442 (cento e setenta e nove mil, quatrocentas e quarenta e duas) debêntures da 2ª (segunda) emissão, em série única, da VCNNE ("**Debêntures VC**") que são representadas pela cédula de crédito imobiliário integral ("**CCI VCNNE**"), sem garantia real imobiliária, emitida pela Emissora por meio do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural*", celebrado em 3 de dezembro de 2019 entre a Emissora, na qualidade de emitente da CCI VCNNE e a Custodiante, e seus aditamentos, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931 ("**Escritura de Emissão de CCI VCNNE**"), sendo certo que os Créditos Imobiliários VC e os Créditos Imobiliários VCNNE serão segregados do restante patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário ("**Regime Fiduciário**").



4.3. O Regime Fiduciário foi instituído nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização. O Regime Fiduciário foi registrado na Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

4.4. Patrimônio Separado: Em decorrência da instituição do Regime Fiduciário acima mencionado, foi constituído em favor dos Titulares de CRI, patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão ("**Patrimônio Separado**"), constituído pelos Créditos Imobiliários VC e pelos Créditos Imobiliários VCNNE, representados integralmente pela CCI VC e pela CCI VCNNE, respectivamente, e pela conta corrente de titularidade da Emissora ("**Conta do Patrimônio Separado**"), na qual serão depositados **(a)** todos pagamentos referentes às Debêntures VC e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela VC, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures VC, e **(b)** todos pagamentos referentes às Debêntures VCNNE e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela VCNNE, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures VCNNE.

4.5. Vinculação dos Créditos Imobiliários: A Emissora realizou, após o Procedimento de *Bookbuilding*, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI VC e pela CCI VCNNE aos CRI, observado que a Emissão foi realizada de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

4.6. Valor Nominal dos Créditos Imobiliários: A Emissora declara que o valor total dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R\$527.772.000,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais).

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA



Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRI e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco", bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência ou como anexo.

5.1. Série e Emissão: A Emissão foi realizada em 1 (uma) série única, correspondente à 233ª (ducentésima trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, sendo certo que a quantidade de séries foi definida conforme Procedimento de *Bookbuilding* e seguiu o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

5.1.1. O número de séries e a alocação dos CRI em séries seguiu o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), conforme Cláusulas abaixo.

5.1.2. Observado o disposto no item acima, a Emissão será realizada em apenas 1 (uma) série de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e o interesse de alocação da VC e da VCNNE.

5.1.3. Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que a 232ª (ducentésima trigésima segunda) série não foi emitida e a totalidade dos CRI foi emitida na série remanescente, qual seja, na 233ª (ducentésima trigésima terceira) série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.2. Quantidade de CRI: Foram emitidos 527.772 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois) CRI.

5.3. Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$527.772.000,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.4. Procedimento de *Bookbuilding*: Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi verificado, junto aos Investidores, **(i)** a taxa final para a Remuneração e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures, qual seja, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento); **(ii)** o Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo, no valor de R\$527.772.000,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais); e **(iii)** após a definição do Valor Total da Emissão, o número de séries da Emissão dos CRI, qual seja, apenas a série 233ª, e a quantidade de CRI efetivamente emitida, qual seja, 527.772 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois) CRI, sendo certo que a série 232ª inicialmente ofertada não foi emitida ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* consta no Termo de Securitização, bem como nos demais documentos da Oferta, não tendo sido necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.5. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário dos CRI, na Data de Emissão, foi de R\$1.000,00 (mil reais).

5.6. Data de Emissão: A Data de Emissão dos CRI, qual seja, 15 de novembro de 2019.

5.7. Local de Emissão: Cidade e Estado de São Paulo.

5.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRI: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRI; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRI, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3.

5.9. Prazo de Vencimento dos CRI: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo dos CRI será de 3.686 (três mil seiscentos e oitenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento**").

5.10. Atualização Monetária: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado a partir da primeira data de integralização ("**Data de Integralização**") dos CRI, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), nos termos e fórmula previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo ("**Atualização Monetária**").

5.11. Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI acrescido da atualização devida ("**Valor Nominal Atualizado dos CRI**") incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e pagos ao final de cada período de capitalização, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

5.12. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRI ou da liquidação do Patrimônio Separado, a Remuneração será paga no mês de dezembro de cada ano, nas datas indicadas na tabela do **Anexo I** do Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2020 e o último na Data de Vencimento dos CRI (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.13. Periodicidade de Pagamento da Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRI ou da liquidação do Patrimônio Separado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado em 3 (três) parcelas, em 17 de dezembro de 2027, 19 de dezembro de 2028 e na Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais indicados na tabela do **Anexo I** do Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.



5.14. Garantia: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários VCNNE, representados pelas CCI VCNNE, contam com a fiança prestada pela VC ("Fiança"), na qualidade de Fiadora, em favor da Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE.

5.15. Impontualidade no Pagamento: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, **(i)** decorrente de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Devedoras, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRI os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão de Debêntures VC e na Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE, os quais serão repassados aos Titulares de CRI conforme pagos pelas Devedoras à Emissora; ou **(ii)** decorrente de dolo direto da Emissora, mediante decisão transitada em julgado, desde que os Créditos Imobiliários tenham sido devidamente pagos pelas Devedoras e desde que a impontualidade não seja decorrente de algum fator exógeno que foge do controle da Emissora ou por culpa de terceiros, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão acrescidos da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(b)** multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.

5.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas e nas demais hipóteses previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18. Classificação de Risco: A Emissão dos CRI foi submetida à apreciação da **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu para a emissão o *rating* definitivo "AAAsf(bra)". A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, às expensas das Devedoras.

5.19. Destinação de Recursos pela Emissora: Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora **(i)** ao pagamento do valor em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures VC, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures VC; e **(ii)** ao pagamento do valor em contrapartida à subscrição das Debêntures VCNNE, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures VCNNE.

5.20. Destinação de Recursos pelas Devedoras: **(i) diretamente atinentes** à aquisição, construção e/ou reforma dos Imóveis Destinação, e **(ii)** observada as Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 das Escrituras de Emissão de Debêntures, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pelas Devedoras anteriormente à emissão dos CRI, desde 17 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2019, **diretamente atinentes** à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas dos Imóveis Reembolso, observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis Lastró, conforme previsto no Anexo III, e o cronograma indicativo da destinação dos recursos previsto no Anexo IV das Escrituras de Emissão de Debêntures.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos pelas Devedoras, veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.

5.21. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

5.22. Subscrição e Integralização dos CRI: O preço de integralização dos CRI será o correspondente **(i)** ao seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou **(ii)** em caso de integralização dos CRI em Datas de Integralização posteriores, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a efetiva data de integralização dos CRI ("Preço de Integralização"), sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição.

5.23. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a efetiva integralização dos CRI. Com o intuito de promover uma maior atratividade para a Oferta e as condições de mercado de momento, os Coordenadores poderão permitir a integralização dos valores mobiliários com deságio em relação ao valor nominal unitário, observado, contudo, **(i)** o tratamento equitativo entre todos os Investidores, nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 400, **(ii)** que neste caso as Devedoras receberão, na data de integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário; e **(iii)** sem prejuízo da cláusula de "Market Flex", alteração da taxa teto de remuneração no processo de coleta de intenção de investimentos, sendo que em tal hipótese o comissionamento devido aos Coordenadores será reduzido no montante equivalente ao valor presente entre a diferença dos juros remuneratórios previstos na taxa teto inicial e na taxa teto aumentada, calculado com base no preço de integralização.

5.24. Resgate Antecipado dos CRI: Haverá o Resgate Antecipado dos CRI na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures na hipótese de: **(i)** a VC realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures VC e/ou a VCNNE realizar uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures VCNNE, e houver adesão; **(ii)** as Devedoras realizarem o Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Alteração Tributária; **(iii)** ocorrência de algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático; ou **(iv)** não acordo entre a Emissora, as Devedoras e os Titulares de CRI sobre a Taxa Substitutiva IPCA, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão de Debêntures, no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo ("Resgate Antecipado dos CRI").

5.24.1. Em qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI, a Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pelas Devedoras, em razão do Resgate Antecipado das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, para o pagamento, aos Titulares de CRI, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado dos CRI ("Preço de Resgate dos CRI"), não sendo devido qualquer prêmio, desconto ou penalidade, caso em que, para a apuração da Atualização Monetária será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

5.24.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRI serão realizados sob acompanhamento do Agente Fiduciário e de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRI, e alcançarão, indistintamente, todos os CRI, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.24.3. A Emissora comunicará os Titulares de CRI sobre o Resgate Antecipado dos CRI por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do resgate antecipado, informando: **(i)** a data da Resgate Antecipado dos CRI; **(ii)** o Preço de Resgate, e de eventual prêmio, quando aplicável, a ser pago aos Titulares de CRI; e **(iii)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, sendo certo que a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.



5.24.4. O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRI.

5.24.5. Todos os CRI objeto do Resgate Antecipado dos CRI deverão ser resgatados na mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

5.25. Transferência da Administração e Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada: **(i)** a insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão; ou, ainda **(ii)** qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral de Titulares de CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.

5.26. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-los ou não conforme item 5.25 acima (cada um, um **"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"**):

a) pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

c) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer obrigação da Emissora relacionada à administração do Patrimônio Separado, desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 7 (sete) Dias Úteis, contado da ciência do Agente Fiduciário acerca de tal inadimplemento ou mora; ou

e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após ter recebido os recursos correspondentes das Devedoras, desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento ou mora, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, vide informações descritas nas seções "Informações Relativas à Oferta - Transferência e Liquidação do Patrimônio Separado" do Prospecto Definitivo.

5.27. Assembleia Geral de Titulares de CRI: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares de CRI ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares de CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos no Termo de Securitização, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares de CRI nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretirável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

Para maiores informações acerca das Assembleias Gerais de Titulares de CRI, vide informações descritas nas seções "Informações Relativas à Oferta - Assembleia Geral de Titulares de CRI" do Prospecto Definitivo.

5.28. Direitos, Vantagens e Restrições: Foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no Termo de Securitização.

5.29. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a seção "Fatores de Risco" constante das páginas 202 a 236 do Prospecto Definitivo.

As demais características, condições e direitos dos CRI constam do Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA



6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores"** e **"Público-Alvo"**, respectivamente).

7. REGIME DE COLOCAÇÃO, PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA



7.1. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 232ª e 233ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, celebrado em 7 de outubro de 2019, entre a Emissora, as Devedoras e os Coordenadores, conforme aditado em 22 de novembro de 2019 (**"Contrato de Distribuição"**).

7.2. Os CRI serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão ao Contrato de Distribuição (**"Termo de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

7.3. Regime de Colocação: Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI, em regime de **(i)** garantia firme de colocação no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado item 7.3.1 abaixo; e **(ii)** melhores esforços de colocação para o valor correspondente ao restante dos CRI distribuídos, no montante de R\$27.772.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais).

7.3.1. A garantia firme poderá ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, no montante de **(a)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(b)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Banco Votorantim; **(c)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o BB-BI; e **(d)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Bradesco BBI.

7.4. Plano de Distribuição: A distribuição pública dos CRI será direcionada aos Investidores, sendo que não há limite máximo ou mínimo de aplicação em CRI, respeitado o Valor Total da Emissão.

7.4.1. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e das Devedoras, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, sob o regime de **(i)** garantia firme de colocação no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e **(ii)** melhores esforços de colocação para o valor correspondente ao restante dos CRI distribuídos, no montante de R\$27.772.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais) (**"Plano de Distribuição"**).

7.4.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e das Devedoras, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de alocação da Oferta.



7.5. Distribuição Parcial: Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e as Devedoras, definirão o Valor Total da Emissão no Procedimento de *Bookbuilding*, após realizar o procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos recebidos, observada a colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRI, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). Assim, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, haverá a distribuição parcial dos CRI, sendo certo que o valor inicialmente previsto para a Oferta, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), foi reduzido para R\$527.772.000,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), observada a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo.

7.5.1. Como a quantidade de CRI apurada no Procedimento de *Bookbuilding* foi inferior ao necessário para atingir o valor inicialmente previsto para a Oferta, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo estabelecido acima, **(i)** os CRI que não foram colocados foram cancelados pela Emissora; e **(ii)** os Documentos da Operação foram ajustados apenas para refletir a quantidade de CRI a ser efetivamente colocada, antes do início da Oferta.

7.5.2. Os Coordenadores são responsáveis pela subscrição e integralização dos CRI no Montante Mínimo, nos termos previstos acima, uma vez que a parcela dos CRI equivalente ao Montante Mínimo é objeto de distribuição pública em regime de garantia firme.

7.5.3. O Investidor poderia, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que houvesse a distribuição: **(i)** da totalidade dos CRI ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo.

7.5.4. Na hipótese prevista no item (ii) do item 7.5.3 acima, o Investidor deveria, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRI por ele subscritos.

7.5.5. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRI em montante inferior à quantidade mínima de CRI indicada pelos Investidores na forma do item (ii) do item 7.5.3 acima, os respectivos CRI serão resgatados pelo montante já integralizado, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor.

7.6. Período de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI realizou a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), mediante assinatura de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta ("**Pedido de Reserva**"), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que fossem Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas). Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

7.6.1. Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRI, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 28 de outubro de 2019 (inclusive) e 2 de dezembro de 2019 (inclusive) ("**Período de Reserva**").

7.6.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, ou seja, em até 100% (cem por cento).

7.7. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva e Boletins de Subscrição que fossem **(i)** Controladores e/ou administradores da Emissora, das Devedoras e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

7.7.1. Até a data da divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos durante o Período de Reserva. Como não foi verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos superaram o Valor Total da Emissão, todos os pedidos de reserva e intenções de investimento foram admitidos.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DOS CRI PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI" DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NO PROSPECTO DEFINITIVO.

7.8. Início da Oferta: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

7.8.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Prospecto Preliminar**"), precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

7.8.2. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*Roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

7.8.3. As Devedoras se responsabilizaram integralmente pelo conteúdo dos Prospectos da Oferta e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *Roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos da Oferta.

7.9. Distribuição e Negociação: A colocação dos CRI junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRI eletronicamente custodiados na B3. Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

7.10. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

7.10.1. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, **(a)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(b)** para prover recursos a serem destinados pelas Devedoras conforme o disposto no Termo de Securitização.

7.11. Encerramento da Oferta: A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.



7.11.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

7.12. Condições de Revenda: Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender os CRI objeto de exercício da garantia firme, antes ou após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRI pelos Coordenadores, antes ou após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRI, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

7.13. Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta .

7.14. No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI no Termo de Securitização.

8. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO



8.1. O investimento em CRI não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor das Devedoras, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo das Devedoras e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

9. MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA



9.1. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

9.1.1. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

9.1.2. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

9.1.3. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

9.1.4. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.1.5. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições nele definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

9.2. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

9.3. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

9.3.1. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

10. CRONOGRAMA

10.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro na CVM	26/08/2019
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	18/10/2019
3.	Início do Período de Reserva	28/10/2019
4.	Início do Roadshow	30/10/2019
5.	Divulgação das Informações Financeiras Intermediárias da VC referentes ao 3º trimestre de 2019	14/11/2019
6.	Divulgação de Comunicado ao Mercado de modificação e de nova versão do Prospecto Preliminar	18/11/2019
7.	Início do Período de Desistência ⁽²⁾	18/11/2019
8.	Término do Período de Desistência	25/11/2019
9.	Divulgação de Comunicado ao Mercado de modificação e de nova versão do Prospecto Preliminar	25/11/2019
10.	Início do Período de Desistência ⁽³⁾	25/11/2019
11.	Término do Período de Desistência	29/11/2019
12.	Encerramento do Período de Reserva	02/12/2019
13.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/12/2019
14.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05/12/2019
15.	Registro da Oferta pela CVM	19/12/2019
16.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽⁴⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	20/12/2019
17.	Data da Liquidação Financeira da Oferta	23/12/2019
18.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	26/12/2019
19.	Data de Início da Negociação dos CRI na B3	27/12/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, das Devedoras e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Comunicado ao Mercado**"). Após a divulgação do Comunicado ao Mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.** Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRI em decorrência do Comunicado ao Mercado divulgado em 18 de novembro de 2019.

⁽³⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRI em decorrência do Comunicado ao Mercado divulgado em 25 de novembro de 2019.

⁽⁴⁾ Data de Início da Oferta.

11. LOCAIS ONDE OS CRI PODEM SER ADQUIRIDOS

11.2. Os Investidores interessados em adquirir CRI poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRI, nos endereços indicados no item 13 abaixo. Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o Contrato de Distribuição e o Prospecto Definitivo (os links de acesso ao Prospecto Definitivo estão indicados no item 13 abaixo).

12. PUBLICIDADE

12.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, deverão ser divulgados mediante publicação no jornal "Valor Econômico" e no DOESP. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão realizadas mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico" e no DOESP. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

12.2. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do Sistema Empresas.NET.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO ANÚNCIO DE INÍCIO



13.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRI poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou aos Coordenadores, e/ou à B3 e/ou à CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta, este Anúncio de Início e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRI estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 25º ao 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link de acesso ao Anúncio de Início:
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website* clicar em "CRI Votorantim Cimentos - Oferta Pública de Distribuição da 233ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização", e depois no link "Anúncio de Início").
Link de acesso ao Prospecto Definitivo:
<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website* clicar em "CRI Votorantim Cimentos - Oferta Pública de Distribuição da 233ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização", e depois no link "Prospecto Definitivo").
- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Philip Paul Searson / Marina Rodrigues
Tel.: (11) 2169 4400
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br / marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Website: <https://www.bradescobbi.com.br>
Link para acesso ao Anúncio de Início:
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida, clicar em "Anúncio de Início" ao lado de "CRI Votorantim Cimentos").
Link para acesso ao Prospecto Definitivo:
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "CRI Votorantim Cimentos").
- **BANCO VOTORANTIM S.A.**
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, torre A, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo - SP
At.: Ana Lúcia Sertic
Tel.: (11) 5171-1436
E-mail: ana.sertic@bv.com.br
Link de acesso ao Anúncio de Início:
<https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em "Anúncio de Início - CRI Votorantim Cimentos - Oferta Pública de Distribuição da 233ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização").
Link de acesso ao Prospecto Definitivo:
<https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em "Prospecto Definitivo - CRI Votorantim Cimentos - Oferta Pública de Distribuição da 233ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização").
- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**
Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Mariana Boing Rubiniak de Araujo
Tel.: (11) 4298-7000
E-mail: bbbi.securitizacao@bb.com.br
Website: <https://www.bb.com.br>
Link para acesso ao Anúncio de Início: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em "CRI Votorantim Cimentos" em Ofertas em andamento e então clicar em "Leia o Anúncio de Início").
Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, clicar em "CRI Votorantim Cimentos" em Ofertas em andamento e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").
- **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Flávia Palacios
Tel.: (11) 3127-2700
E-mail: servicing@rbsec.com
Site: <https://www.rbsec.com/>
Link de acesso ao Anúncio de Início:
<https://www.rbsec.com/> (neste *site*, clicar em "Ofertas em Andamento" no índice que consta do lado esquerdo superior no *website*, em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"; selecionar "Anúncio de Início").
Link de acesso ao Prospecto Definitivo:
<https://www.rbsec.com/> (neste *site*, clicar em "Ofertas em Andamento" no índice que consta do lado esquerdo superior no *website*; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"; selecionar "Prospecto Definitivo").
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
Praça Antônio Prado, 48, 2ª andar, São Paulo, SP
Link para acesso direto ao Anúncio de Início:
http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB Capital", acessar "RB Capital Companhia de Securitização", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "RB Capital", acessar "RB Capital Companhia de Securitização", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro, RJ ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP

Link para acesso ao Anúncio de Início:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; depois em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente selecionar **(a)** no "Período de Entrega"; item "Período" e inserir "20.12.2019" até a data de realização da consulta; **(b)** no campo "Categoria"; "Documentos de Oferta de Distribuição Pública"; **(c)** no campo "Tipo"; "Anúncio de Início de Distribuição Pública" e consultar. Após a consulta, clicar em "download" do "Anúncio de Início" relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; depois em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente selecionar **(a)** no "Período de Entrega"; item "Período" e inserir "20.12.2019" até a data de realização da consulta; **(b)** no campo "Categoria"; "Documentos de Oferta de Distribuição Pública"; **(c)** no campo "Tipo"; "Prospecto de Distribuição Pública" e consultar. Após a consulta, clicar em "download" do "Prospecto Definitivo" relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 233ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no *website* abaixo: **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; depois em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização". Posteriormente, selecionar **(a)** no "Período de Entrega"; item "Período" e inserir "02.10.2019" até a data de realização da consulta; **(b)** no campo "Categoria"; "Formulário de Referência" e consultar. Após a consulta, clicar em download na versão do Formulário de Referência - Ativo com data mais recente).

14. AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (11) 4420-5920 e no correio eletrônico: **operacional@pentagontrustee.com.br**.

14.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no **Anexo VIII** do Termo de Securitização e no tópico "*Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços, Agente Fiduciário, Histórico de Emissões*" da seção "*Informações Relativas à Oferta*" do Prospecto Definitivo.

15. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

15.1. A Instituição Custodianta poderá ser contatada por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (11) 4420-5920 e no correio eletrônico: **operacional@pentagontrustee.com.br**.

15. ESCRITURADOR

16.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRI é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**").

16.2. O Escriturador poderá ser contatado por meio da Sra. Debora Andrade Teixeira e do Sr. Douglas Marcos da Cruz, nos telefones (11) 3684-9492 e 3684-7691 e correios eletrônicos **debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br**.

17. BANCO LIQUIDANTE

17.1. A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI é o **Banco Bradesco S.A.**, conforme acima qualificado ("**Banco Liquidante**").

17.2. O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio da Sra. Debora Andrade Teixeira e do Sr. Douglas Marcos da Cruz, nos telefones (11) 3684-9492 e 3684-7691 e correios eletrônicos **debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br**.

18. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

18.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRI/2019/041.

18.2. Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 20 de dezembro de 2019, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

20 de dezembro de 2019



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

